

CONTRATO Nº 061/2012
PROCESSO Nº 953-2011-00108
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA VIVO S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **VIVO S/A**, com sede à Av. Higienópolis, nº 1365, Cep 86.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0001-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, os Srs. **FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG 3.266.623 IFP/RJ e inscrito no CPF 436.242.437-72 e **GILVAN DARIO BEZERRA DE MELLO FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 3.702.849 – SSP/PE e inscrito no CPF nº 771.859.434-34, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL PARA A CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2011-00108, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1909ª de 15/02/2012, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3839/2012, de 28/02/2012, sujeitando-se as CESANs à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

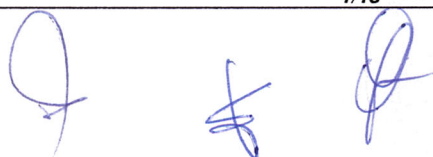
- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL PARA A CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de até:



Lote 01: R\$ 1.918.518,96 (hum milhão, novecentos e dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.

4.2.1 Havendo determinação em Contrário por parte da Agência Nacional de Telecomunicações, a ser comprovado pela Contratada, o período de medição e o prazo de pagamento deles constantes, serão observados pela **CESAN**

4.3 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

4.4 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

4.4.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.

4.4.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;

4.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.

4.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.7 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.8 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

4.9 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos

preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

- 4.10 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.10.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.11 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.12 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.13 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.14 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.15 O pagamento será mensal, calculado em função do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, correspondente aos preços unitários contratados, cuja relação detalhada deverá ser entregue em forma de arquivo eletrônico a **CESAN**, anexa a cada fatura.
- 4.16 A contratada deverá disponibilizar os dados de faturamento mensal em formato eletrônico, com o objetivo de permitir a carga destes dados em sistema proprietário da **CESAN** para melhor gerenciamento dos serviços. A **CONTRATADA** deverá fornecer documentação que contenha o layout dos metadados para permitir a carga dos dados.
- 4.17 A **CESAN** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, do Regulamento de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, aprovado pela Resolução ANATEL nº. 426, de 09 de dezembro de 2005 e pela Resolução nº.316/02 e 317/02 da ANATEL.
- 4.18 Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.
- 4.19 Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.
- 4.20 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal. A **CESAN** poderá aceitar mais de uma fatura mensal mediante justificativa da contratada aceita pela **CESAN**.
- 4.21 Multas moratórias e atualizações financeiras, se cobradas pela contratada, serão calculadas de acordo com a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente. A contratada deverá informar detalhadamente o cálculo dos valores, informando inclusive regulamentações da ANATEL e legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

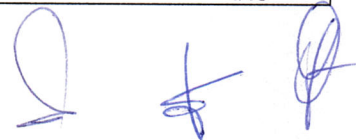
- 5.1. O prazo para prestação dos SERVIÇOS será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados à partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a qual ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2. Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 7.1.1 Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos da CESAN qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais. A utilização de serviços adicionais será considerada opcional para a contratante.
- 7.1.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato.
- 7.1.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CESAN**.
- 7.1.4 Atender a todas as obrigações especificadas no contrato, edital.
- 7.1.5 Fornecer modem USB, habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, com franquia mínima de 2G e velocidade de 1MBs para dentro da franquia e 128Kbps ao passar da franquia sendo os mesmos sem custos para a **CONTRATADA** de acordo com a quantidade especificada no Anexo I.
- 7.1.6 Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo CD-ROM (quando houver) com software de instalação, manual do usuário, Termo de Garantia, cabos e dispositivos de carga de baterias.
- 7.1.7 Responder por danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CESAN**.
- 7.1.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos.
- 7.1.9 Estender à **CESAN**, durante todo o período de vigência do contrato, o repasse de todas as vantagens comerciais, concedidas aos demais usuários dos serviços com perfil similar desta contratação.
- 7.1.10 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com

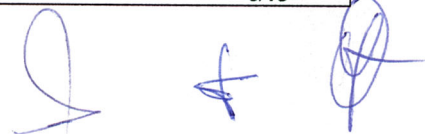


antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

- 7.1.11 Transferir a assinatura quando da troca de aparelhos, mantida a mesma localidade, conforme estabelecido na Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990, no art. 7º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Tomada de Assinatura.
- 7.1.12 Fornecer, quando da assinatura do contrato, manual do SMP (serviço móvel pessoal) que deve conter, no mínimo:
- 7.1.12.1 regulamento do serviço;
 - 7.1.12.2 informações necessárias ao bom uso do serviço;
 - 7.1.12.3 plano de serviço ofertado;
 - 7.1.12.4 como os valores do serviço são faturados;
 - 7.1.12.5 explicações para o bom entendimento da conta de serviços.
- 7.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no presente processo licitatório.
- 7.1.14 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.1.15 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 05 (dias), após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 7.1.16 Fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços da fatura fechada, impresso e em formato digital compatível com as seguintes extensões (xls, txt) não havendo a necessidade de faturas parciais no mês corrente.
- 7.1.17 Prestar os serviços, de acordo com as determinações do Plano de Metas de Qualidade do SMP (PMQ-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL.
- 7.1.18 Disponibilizar a CESAN um atendimento diferenciado através de consultoria e/ou Central de Atendimento durante horário comercial e disponibilizar atendimento através de abertura de chamado fora do horário de atendimento comercial conforme regulamentações da ANATEL.
- 7.1.19 Dispor de aparelhos com roaming internacional, sem a necessidade da troca de número.
- 7.1.20 Repassar aos Órgãos Contratantes listagem com todos os países que possuem acordo de roaming internacional automático seja direta ou indiretamente. A cobrança deverá ser em moeda nacional (R\$), assim como as faturas deverão ser emitidas vinculadas ao respectivo número de linha da **CESAN**.
- 7.1.21 Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em roaming nacional ou internacional.
- 7.1.22 A **CONTRATADA** assegurará a **CESAN** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similar ao da **CESAN**, mediante solicitação expressa desta, sempre que estes forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.
- 7.1.23 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da **CESAN**.
- 7.1.24 Fornecer, mensalmente a **CESAN**, as Faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários. As faturas deverão ser divididas de acordo com as contas informadas pela **CESAN** após assinatura do contrato.
- 7.1.25 Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso), devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da Agenda, sem ônus para a **CESAN**, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da prorrogação.

- 7.1.26 Em caso de avanço tecnológico de comunicação nos serviços oferecidos (voz e dados) este deverá ser repassado ao contrato.
- 7.1.27 Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pela **CESAN**.
- 7.1.28 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.1.29 Não cobrar valor para habilitação ou pelo uso de aparelho móvel pessoal disponibilizado para a **CESAN** ou quaisquer despesas que não estejam previstas ou contratadas, inclusive quando para o uso em roaming internacional.
- 7.1.30 Garantir a **CESAN** o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela **CESAN**, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.
- 7.1.31 Instalar os serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação do cronograma detalhado. Caso o mesmo não seja enviado dentro do prazo, será contado a partir da data de assinatura e publicação deste contrato.
- 7.1.32 Fornecer, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.1.33 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CESAN**, inerentes ao objeto do certame.
- 7.1.34 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.35 Responsabilizar-se pelas instalações ou possíveis adaptações e correções do sistema que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços.
- 7.1.36 Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação da **CESAN**.
- 7.1.37 Atender aos Acordos de Nível de Serviço SLA, constantes na Especificação Técnica.
- 7.1.38 Apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatórios gerenciais, conforme **Item 8 – RELATÓRIOS GERENCIAIS do ANEXO I**.
- 7.1.39 Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato.
- 7.1.40 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **CESAN**.
- 7.1.41 Discriminar por escrito a origem do defeito, assim como os serviços executados, quando a parada ou mau funcionamento do sistema decorrer de comprovada culpa da **CESAN**, para fins de ateste e ressarcimento da visita, deslocamento, reparo ou substituição de equipamentos.
- 7.1.42 Relacionar os nomes e identificação dos técnicos encarregados de atender aos chamados da **CESAN**, informando previamente quando de eventuais substituições.



- 7.1.43 Fornecer, sempre que solicitado formalmente pela **CESAN**, as eventuais especificações dos equipamentos, componentes e acessórios, bem como orientações quanto a procedimentos especiais para instalação, alteração de endereço de instalação, desinstalação e operação.
- 7.1.44 Aceitar a inclusão e exclusão de serviços, na forma do Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 7.1.45 Credenciar, junto a **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.1.46 Empregar pessoal qualificado para a execução dos serviços.
- 7.1.47 Em caso de terceirização dos serviços de instalação, manutenção e reparos, deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada e o seu comprometimento com a prestação desse serviço, responsabilizando-se totalmente pela terceirização.
- 7.1.48 Não remover qualquer dos equipamentos pertencentes à **CESAN**, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados sem o prévio e expresso consentimento dela (**CESAN**).
- 7.1.49 Prestar os serviços de apoio para migração do serviço existente (portabilidade), com um mínimo de interrupção, em data e horário a ser estabelecido pela **CESAN**.
- 7.1.50 Prestar os serviços contratados com qualidade e manter as configurações dos seus sistemas e equipamentos com total compatibilidade com as instalações e sistemas existentes na **CESAN**. Competindo a **CESAN** adquirir os equipamentos para futuras instalações bem como a configuração de sua ponta.
- 7.1.51 Deverá possibilitar conexão da rede de dados da contratada das aplicações para telemetria com a rede de dados da **CESAN** ou de empresa contratada pela **CESAN** através da internet com tecnologia VPN de forma segura, utilizando as melhores tecnologias de mercado, para possibilitar integração completa com o sistema de automação da **CESAN**. A configuração de VPN da rede da contratada ficará a cargo da contratada e a configuração VPN da rede da **CESAN** ficará a cargo da **CESAN**. Deverá possibilitar também a interligação através de link dedicado na região da Grande Vitória com custos a cargo da **CESAN**, Links dedicados para outras localidades ficará a cargo da contratada."
- 7.1.52 Realizar sem custo adicional análise detalhada dos serviços contratados, com objetivo de solução de eventuais problemas e de obtenção de parâmetros para melhor configuração dos serviços.
- 7.1.53 Disponibilizar um número telefônico chave.
- 7.1.54 Elaborar Plano de Implantação dos serviços em conformidade com as necessidades da **CESAN**.
- 7.1.55 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas e no Projeto Básico.
- 7.1.56 Será mantido a obrigatoriedade de cobertura nas unidades da **CESAN** localizadas na região da Grande Vitória e nas unidades localizadas nas regiões centrais dos municípios identificadas no anexo XV pelos itens 1 a 50, 52 a 60, 62 a 70, 72 a 74, 77 a 79, 81 a 84, 86, 87, 89, 90, 92 a 97, 98 a 102, 104 a 107.
- 7.1.57 Deverá possuir área de cobertura 3G ou superior nas unidades da **CESAN** localizadas na Grande Vitória.
- 7.1.58 A **CONTRATADA** vencedora do LOTE II deverá possuir área de cobertura de 100% (cem por cento) nas localidades/unidade relacionadas no **anexo XVI**.

- 7.1.59 Arcar com ônus de recolhimento e descarte de equipamentos obsoletos e/ou danificados, segundo legislação vigente.
- 7.1.60 Deverá ser disponibilizado um pré-posto duas vezes por semana por meio período em horário comercial a ser combinado entre **CONTRATADA** e a **CESAN** para atender as seguintes necessidades:
- 7.1.60.1 Solicitações para liberação de novas linhas e aparelhos, desde que aprovado pela **CESAN**, ou seja, entrar em contato com a operadora para abertura de chamado acompanhando do momento da abertura até o encerramento do mesmo.
 - 7.1.60.2 Trocas dos aparelhos não elegíveis previamente agendadas, desde que aprovado pela **CESAN**, ou seja, realizar a troca dos aparelhos, chips (se necessário) e transferência de agenda;
 - 7.1.60.3 Suporte as funcionalidades/recursos dos aparelhos Tablets e Smartphones;
 - 7.1.60.4 Recolhimento e descarte junto à operadora dos aparelhos substituídos ou danificados;
 - 7.1.60.5 Abertura de chamado para assistência técnica e acompanhamento do processo até a solução do mesmo, realizando junto à operadora a troca do aparelho danificado pelo aparelho reserva, assim como a troca do reserva pelo original ou substituído no ato do encerramento do chamado;
 - 7.1.60.6 Trocas dos aparelhos elegíveis previamente agendadas substituindo o chip, agenda e dados pessoais quando necessário;
 - 7.1.60.7 Realizar troca do perfil das linhas no sistema de gestão on-line da **CONTRATADA** quando previamente autorizado pela **CESAN**;
 - 7.1.60.8 Realizar pedidos de cancelamento de linhas junto **CONTRATADA** desde que expressamente autorizado pela **CESAN** mantendo o acompanhamento da solicitação do momento da abertura até o seu encerramento;
 - 7.1.60.9 Alimentação e atualização do sistema de gestão da **CONTRATADA** inserindo, alterando e removendo linhas e perfis sempre que expressamente autorizado pela **CESAN**;
 - 7.1.60.10 Emissão de relatório gerencial com indicadores referentes às atividades realizadas;
 - 7.1.60.11 Gerenciamento do estoque e da logística de distribuição das reservas dos aparelhos.
 - 7.1.60.12 Casos omissos serão tratados de acordo com a norma interna de telefonia da **CESAN**;
- OBS: Para atendimento dos itens mencionados acima, será permitido sub-contratação. A infra-estrutura para correta execução das atividades será fornecida pela **CESAN**.

7.2 Compete à **CESAN**:

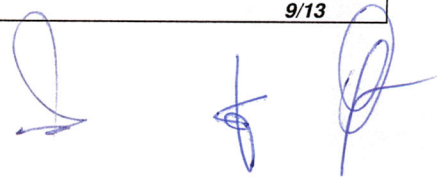
- 7.2.1 Analisar e aprovar os serviços executados em conformidade com este edital, que forem desenvolvidos pela **CONTRATADA** através da **R-DSI – Divisão de Suporte e Infra-Estrutura**.
- 7.2.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio **R-DSI – Divisão de Suporte e Infra-Estrutura**.
- 7.2.3 Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 7.2.4 Zelar para que a utilização dos serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável.
- 7.2.5 Fornecer à **CONTRATADA**, condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **CONTRATADA** possa cumprir os prazos acordados.



- 7.2.6 Utilizar os meios especializados e os equipamentos colocados à sua disposição, exclusivamente para os serviços objeto do presente contrato, não lhe sendo permitido modificar configurações, sem autorização prévia da **CONTRATADA**.
- 7.2.7 Permitir o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato.
- 7.2.8 Autorizar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a visitar as instalações da **CESAN**, a fim de proceder à vistoria com o propósito de verificar se a utilização do serviço obedece às condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável. Tal visita deverá ser precedida de solicitação formal à **CESAN**, explicitando detalhadamente o roteiro da referida visita.
- 7.2.9 Assinar termo de recebimento e guarda dos equipamentos mencionados no item seguinte.
- 7.2.10 Responsabilizar-se como depositária, pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos. Os bens da **CONTRATADA** e/ou de terceiros sob a responsabilidade desta que estiverem sob a guarda da **CESAN** são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CESAN** perante terceiros.
- 7.2.11 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- 7.2.12 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor.
- 7.2.14 Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da **CESAN**.
- 7.2.15 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Submete-se à licitante vencedora pelo não cumprimento do prazo de instalação previsto no edital e seus anexos, por motivo imputável à Contratada, à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada pelo **CESAN**, sendo-lhe garantida prévia defesa. Caso as razões alegadas forem julgadas improcedentes, a **CESAN** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- Advertência.
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em casos de reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias.
 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CESAN**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as licitantes ressarcirem a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.
- 8.5 A multa prevista nos subitens "b" e "c", será compensada de imediato nos pagamentos ou cobrada judicialmente, se for o caso.
- 8.6 Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de anormalidades verificadas pela fiscalização, a **CESAN** descontará do pagamento devido à importância correspondente àqueles serviços.
- 8.7 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a **CESAN** recorrerá às garantias porventura constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, por perdas e danos.
- 8.8 Havendo aplicação de multa prevista nesta cláusula será a mesma descontada do pagamento a ser efetivado imediatamente após a sua aplicação

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **R-GTI – Gerência de Tecnologia da Informação** através da **R-DSI – Divisão de Suporte e Infra-Estrutura**, ou por terceiro especialmente contratado pela **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) Verificação do comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - d) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta. Na hipótese de inexistência de índice oficial, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicada a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Cabendo a empresa operadora comunicar no mês anterior à aplicação do aumento qual será o valor do reajuste incidente no contrato.
- 12.2 Nos preços a serem contratados, estarão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.
- 12.3 A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.
- 12.4 Após o período de 12 (doze) meses, o valor mensal, poderá ser reajustado através de negociação entre as partes, considerando como limite, a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.
- 12.5 Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida correção de obrigações contratuais em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, as partes desde já, concordam que a correção do valor constante, passará a ser feita mediante acordo entre as partes.
- 12.6 Caso haja mudança na política econômica do Governo Federal, o reajustamento previsto será considerado até aquela data, reajustando-se o preço, no restante do prazo, pelas novas regras que vierem a ser estabelecidas, mediante Termo Aditivo.
- 12.7 A **CESAN** terá o direito de, sempre que julgar necessário, efetuar uma comparação dos indicadores de custos e de desempenho dos serviços, por meios próprios ou através de terceiros, levando em consideração o escopo dos serviços, objeto deste contrato, em relação a níveis de serviço e condições praticadas por terceiros em operações semelhantes aos serviços contratados (pesquisa de mercado).
- 12.8 Com base nos resultados finais da pesquisa de mercado, a **CONTRATADA** obriga-se a cooperar com o **CESAN** no sentido de investigar as variações, caso existam, entre o custo e o desempenho dos serviços, objeto deste contrato, tomando, caso necessário, as devidas providências com vistas a torná-los compatíveis. Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados, para serviços e condições similares, novos preços deverão ser negociados.
- 12.9 A vigência dos novos preços, não superiores aos de mercado, será retroativa ao início das negociações, observando um período mínimo de 12 (doze) meses entre cada negociação.
- 12.10 Caso a **CONTRATADA** não efetue os ajustes, então a **CESAN** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem qualquer obrigação adicional perante a **CONTRATADA**.
- 12.11 Nas revisões de preço, a **CONTRATADA** deverá apresentar, além de sua cotação para continuidade da prestação de serviços, objeto deste contrato, uma proposta de preços para atendimento a todos os serviços constantes das especificações.
- 12.12 O Contrato deverá ser atualizado pela **CONTRATADA**, sempre que houver repactuação de preços, alteração nas alíquotas de impostos ou substituição dos impostos incidentes, conforme a aplicação sobre os itens especificados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O contrato de prestação dos serviços de telecomunicações poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CESAN, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

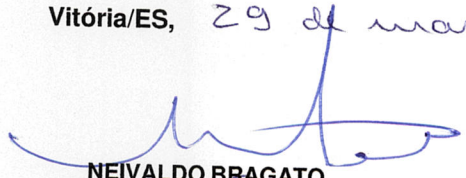
- 16.1 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** tem por objetivo oferecer garantia à **CESAN** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao **CONTRATO** a ela adjudicado.
- 16.2 Até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará a caução de garantia de execução do contrato no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual, nas seguintes modalidades: Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária..
- 16.2.1 Sempre que houver acréscimo de valor ou concessão de reajuste, deverá ser feito o correspondente reforço de garantia.
- 16.2.2 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrada no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/1993 com a nova redação da Lei 9648, de 27/05/1998.
- 16.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 16.4 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 16.5 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 16.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 16.2 acima.
- 16.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

- 16.8 A garantia deverá ser apresentada à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Vitória-ES, observadas as disposições constantes deste capítulo.
- 16.9 Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras "a", "b", "c" e "d" das observações do **MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA - ANEXO XIII**, deste Edital, além daquelas estabelecidas pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil.
- 16.9.1 O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança Bancária corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o subitem 5.1 deste CONTRATO, acrescido de **90 (noventa) dias**.

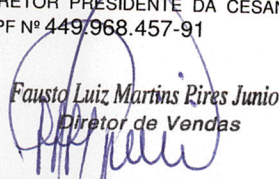
17. CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de março de 2012.


NEIVALDO BRAGATO

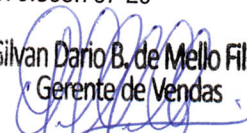
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


Fausto Luiz Martins Pires Junior
Diretor de Vendas

FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 436.242.437-72


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


Gilvan Dario B. de Mello Filho
Gerente de Vendas

GILVAN DARIO BEZERRA DE MELLO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 771.859.434-34

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 30 de Março de 2012

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2010**CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**CONTRATADA:** JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 008/2010 por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 09/04/2012 a 08/04/2014.

REF: Protocolo 800-2012-00041.

Vitória, 30 de março de 2012.

ROSA MARIA ANTUNESGerente de Tecnologia
da Informação

Protocolo 24919

RESUMO DO CONTRATO Nº 061/2012**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL PARA A CESAN.**CONTRATADA:** VIVO S/A.**LOTE 01****VALOR:** R\$ 1.918.518,96 (hum milhão, novecentos e dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 24 (vinte e quatro) meses.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.**REF:** Pregão Eletrônico nº 165/2011.

Protocolo: 953-2011-00108

Serra, 30 de março de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente

Protocolo 24925

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2012**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, conforme Decreto nº 700-S de 17.03.2011, e no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009, **CONSIDERANDO** que os candidatos habilitados para os cargos de Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional - Engenharia Civil, e Técnico em Desenvolvimento Urbanização e Habitacional, respectivamente, nomeados pela Instrução de Serviço nº 021/

2012 publicado no DIOES em 28/02/2012, não tomaram posse no prazo legal.

RESOLVE:**TORNAR SEM EFEITO** a Instrução de Serviço nº 021/2012, de acordo com o artigo 16, § 10 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, na parte referente aos candidatos:**Nomes:**

Guilherme Fernandes Magalhães 17º

Deise Meira Ardison 5º

Esta instrução de serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Vitória, 27 de março de 2012.

Helena Zorzal NodariDiretora Presidente
do IDURB-ES.

Protocolo 24776

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2012

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da servidora e de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/94, **SÔNIA MARIA GONÇALVES DE MORAIS**, nº funcional 3081729 do cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos e Projetos, Ref. IDURB-02. Esta instrução de serviço produz efeitos a partir da publicação no DIOES.

Vitória, 28 de março de 2012.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente do IDURB-ES.

Protocolo 24963

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2012

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, Ana Cláudia Telles, Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional/Engenharia Civil, para exercer cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos e Projetos do IDURB-ES, Ref. IDURB-02.

Esta instrução de serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação no DIOES.

Vitória, 28 de março de 2012.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente do IDURB-ES.

Protocolo 25086

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -****Departamento de Estradas e Rodagem
do Estado do Espírito Santo - DER/ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003 - N, DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e suas alterações, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 42854954/2008;

Considerando a competência residual dos Estados prevista no § 1.º do artigo 25 da Constituição Federal sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal;

Considerando que o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros se constitui em serviço essencial conforme dispõe o art. 227 da Constituição Estadual;

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE nº 3.635/91, homologada pelo Decreto nº 3.288-N, de 21/01/92;

Considerando o Art. 147 do Regulamento do SITRIP; e

Considerando a Resolução C.T.I. Nº 08/11, do Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal, que resolveu aplicar a penalidade de "Suspensão do Serviço" de transporte coletivo rodoviário intermunicipal nas linhas executadas pela empresa Transprimo Ltda.

RESOLVE:**Art. 1.º - AUTORIZAR** a empresa **Viação Águia Branca S/A** a executar provisoriamente as seguintes operações:a) Serviços complementares de "Ramal" e "Viagem Parcial" entre as localidades de **Domingos Martins e Santa Maria do Jetibá** na linha Vitória x Pequiá - cadastro**P.2 - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003 - N, DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

1-001/187/0/1400, no itinerário e seccionamentos: Domingos Martins, Sítio Jucu, São Miguel, Entr. Caramuru, Melgacinho, Melgaço, Faz. Vitor Pereira, Rio Claro, Faz. Potratz, Santa Maria de Jetibá entre si e vice versa;

b) Serviço complementar de "Viagem Parcial" entre as localidades de **Domingos Martins e Marechal Floriano** na linha Vitória x Marechal Floriano via Domingos Martins - cadastro 1-001/184/0/1400, entre si e vice versa;c) Serviço complementar de "Ramal" e "Viagem Parcial" entre as localidades de **Domingos Martins e Alto Paraju, via Alto Nova Almeida** na linha Vitória x Venda Nova do Imigrante via Domingos Martins - cadastro 1-001/248/1000, no itinerário e seccionamentos: Domingos Martins, Marechal Floriano, Trevo BR 262/Rio Fundo, Ent. Paraju, Alto Santa Maria, Alto Nova Almeida, Faz. Schroeder, Alto Paraju entre si e vice versa;d) Serviço complementar de "Ramal" e "Viagem Parcial" entre as localidades de **Domingos Martins e Divisa de Venda Nova do Imigrante, via Marechal Floriano** na linha Vitória x Venda Nova do Imigrante via Domingos Martins - cadastro 1-001/248/1000, no itinerário e seccionamentos: Domingos Martins, Marechal Floriano, Trevo BR 262/Rio Fundo, Ent. Paraju, Alto Santa Maria, Vitor Hugo, Aracê, Divisa de Venda Nova do Imigrante entre si e vice versa;e) Serviço complementar de "Ramal" e "Viagem Parcial" entre as localidades de **Domingos Martins e Divisa de Afonso Cláudio, via Marechal Floriano** na linha Vitória x Afonso Cláudio - cadastro 1-001/092/0/1000 no itinerário e seccionamentos: Domingos Martins, Marechal Floriano, Trevo BR 262/Rio Fundo, Ent. Paraju, Alto Santa Maria, Vitor Hugo, Aracê, Faz. do Estado, São Bento, Lajinha, Divisa Afonso Cláudio entre si e vice versa;

f) Serviço complementar de "Viagem Parcial" e "Prolongamento"